



NOTA TÉCNICA DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Fundamentação Legal:

Inciso VI, do Art. 72 e Art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/21;

ASSUNTO/Objeto: contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sertânia- PE.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Fundamentação Legal: Inciso VI, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com a sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 32.320.967.0001-47, com sede à Rua Luiz Epaminondas, nº 226-B, Centro, Custódia/PE, CEP: 56640-000, motivou-se devido a referida empresa, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “b”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas, especificamente por Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área de Direito Legislativo, com trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, prestando serviços especializado de Consultoria e Assessoria em várias áreas do Legislativo Municipal, além de Palestrante de renome nacional.

Desta forma, a empresa **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 72 VII

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 23, Parágrafo 1º, Inciso II, o preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA do TCE-PE, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, correspondente ao mesmo



objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, no exercício de 2024, conforme documentos anexos. Então vejamos:

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE
CONTRATADO: EMERSON PETRIMPERNI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADVOCACIA -CNPJ: 41.858.646/0001-91
VALOR MENSAL:R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Data da pesquisa: 06/01/2025

2-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
CONTRATADO: HEIGOR GUENES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL E
ADVOCACIA -CNPJ: 41.725.305/0001-48
VALOR MENSAL:R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data da pesquisa: 06/01/2025

3-CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE
CONTRATADO: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:19.877.816/0001-26
VALOR MENSAL:R\$ 10,000,00(dez mil reais)
Data da pesquisa: 06/01/2025

Valor Médio Estimado: R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

A empresa/sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, além da comprovada especialização, apresentou uma proposta de preços de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços objeto do nosso Projeto básica. Sendo a proposta mais vantajosa.

Com a documentação apresentada pelo proponente ficou comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica exigidos na Lei nº 14.133/21. Sendo assim, a empresa está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo **A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO**, e, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Sertânia, 07 de janeiro de 2025.

MARIA MARLUCE SAMPAIO SOUSA
Agente de Contratação